



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº **01866.000.350/2026** — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Representante legal com ofício na 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição Federal; pelos arts. 25 e 27 da Lei nº 8.625/1993; pela Lei Complementar Estadual nº 12 /1994; pelas Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público aplicáveis à espécie; e demais normas pertinentes,

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 01866.000.350/2026, instaurada a partir de solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes de Caruaru, noticiando situações envolvendo o acesso de agentes públicos a unidades escolares da rede municipal sem prévio agendamento ou autorização da gestão escolar;

CONSIDERANDO os relatos de ingresso em unidade escolar com realização de filmagens de estudantes, servidores e dependências da escola, inclusive envolvendo menores de idade, bem como notícia de divulgação de imagens de estudantes nas redes sociais;

CONSIDERANDO que a educação constitui direito fundamental, devendo ser assegurada em ambiente adequado ao desenvolvimento das atividades pedagógicas, nos termos dos arts. 205 e 206 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que crianças e adolescentes gozam de proteção integral, inclusive quanto à imagem, dignidade e integridade moral, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e art. 17 da Lei nº 8.069/1990;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01866.000.350/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

CONSIDERANDO que o exercício de prerrogativas funcionais por agentes públicos não afasta o dever de respeito aos direitos fundamentais dos estudantes, nem autoriza perturbação da rotina escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação preventiva, orientadora e harmonizadora das relações institucionais;

RESOLVE RECOMENDAR aos Vereadores do Município de Caruaru e aos demais agentes públicos que pretendam acessar unidades escolares da rede municipal:

1. que toda visita institucional seja previamente comunicada e ajustada com a gestão escolar e, quando necessário, com a Secretaria Municipal de Educação e Esportes;

2. que sejam respeitados os horários, rotinas administrativas e atividades pedagógicas da unidade escolar;

3. que o acesso a salas de aula, coordenação, secretaria, sala dos professores e demais áreas restritas somente ocorra com anuência da direção escolar;

4. que não sejam realizadas filmagens, fotografias ou gravações de estudantes, especialmente crianças e adolescentes, sem autorização legal de quem de direito;

5. que não haja divulgação de imagens de estudantes obtidas no ambiente escolar ou em transporte escolar, sem respaldo legal; 6. que não haja interrupção de aulas, constrangimento de servidores ou interferência em conteúdos pedagógicos e atividades escolares.

RECOMENDA, ainda, à Secretaria Municipal de Educação e Esportes de Caruaru:



7. que dê ciência da presente recomendação a todos os gestores escolares da rede municipal;

8. que oriente formalmente as unidades escolares quanto aos procedimentos a serem adotados em visitas institucionais;

9. que comunique a esta Promotoria de Justiça eventuais episódios futuros de descumprimento que importem violação a direitos de estudantes ou comprometimento do ambiente escolar.

NOTIFICA E ADVERTE os destinatários de que o descumprimento injustificado da presente recomendação poderá configurar, conforme o caso concreto, as seguintes infrações:

- **ABUSO DE AUTORIDADE** (Lei nº 13.869/2019): O uso do cargo para constranger servidores ou ingressar em áreas restritas sem finalidade pública legítima ou fora das normas regulamentares;
- **CRIME CONTRA O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** (Lei nº 8.069/1990): A exposição vexatória ou o uso indevido da imagem de menores pode acarretar responsabilidade criminal e administrativa, violando o dever de proteção integral;
- **CONSTRANGIMENTO ILEGAL** (Art. 146 do Código Penal): Caso o agente público utilize de sua influência para obrigar servidores a permitir atos que contrariem as normas escolares ou pedagógicas;
- **PERTURBAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO**: A interrupção de aulas e atividades administrativas essenciais ao desenvolvimento educacional;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº **01866.000.350/2026** — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

- **CRIME DE DESOBEDIÊNCIA** (Art. 330 do Código Penal): O descumprimento injustificado desta Recomendação, após a devida notificação oficial, poderá fundamentar a persecução penal por desobediência a requisições do Ministério Público

DETERMINA à Secretaria da Promotoria de Justiça:

1. remeta-se cópia ao Presidente da Câmara Municipal de Caruaru, para ciência dos Vereadores;
2. remeta-se cópia à Secretaria Municipal de Educação e Esportes de Caruaru;
3. providencie-se a publicação no Diário Oficial do Ministério Público.

Caruaru, 29 de abril de 2026.

Antônio Rolemberg Feitosa Junior,
1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru.